



## **PARECER CEFOR**

**PARECER Nº**

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL - CEFOR**

**PROCESSO Nº: 161.00018/2022-55**

**Cria o Programa de Promoção à Educação Ambiental dos Servidores Públicos de Porto Alegre.**

**Senhor Presidente,**

### **I. RELATÓRIO**

Vem esta vereadora que subscreve, para parecer, sobre o Projeto de Lei de autoria da vereadora Cláudia Araújo, que visa criar o Promoção à

Educação Ambiental dos Servidores Públicos de Porto Alegre.

O projeto seguiu tramitação regimental, recebendo parecer da Procuradoria desta Casa, que apontou o seguinte:

“[...] apesar do caráter meritório da proposta, por tratar de matéria tipicamente administrativa a proposição apresenta vício de iniciativa, violando os princípios da harmonia e independência entre os poderes. Nada obsta, contudo, seja a proposta em questão veiculada (sugerida) através de Indicação ao Sr. Prefeito nos termos do art. 96 do Regimento”

A CCJ manifestou-se no mesmo sentido da Procuradoria.

O processo foi encaminhado, para parecer, à CEFOR, na qual sou nomeada Relatora.

É o relatório.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto em questão, apesar de ser meritório, viola competência privativa do Poder Executivo, como bem delineou a Procuradoria da Casa em parecer prévio. A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, em seu art. 94, inciso IV, estabelece que compete ao Poder Executivo a disposição sobre a organização e funcionamento da administração pública.

Desse modo, se mostra nítida a inconstitucionalidade da proposta, violando, assim, o princípio da separação dos poderes. Contudo, considerando a importância social da promoção de educação ambiental, reforça-se a sugestão de que a autora proponha o Projeto de Educação Ambiental aos Servidores Públicos de Porto Alegre no formato de Indicação ao Poder Executivo, já que é deste a competência privativa para a realização de tal medida.

Assim, considerando o exposto, manifesta-se, essa Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL pela existência de óbices ao conteúdo do no Projeto.

### III. CONCLUSÃO

Portanto, somos pela **REJEIÇÃO** do presente projeto.

**VEREADORA BIGA PEREIRA**  
**PCdoB**



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador(a)**, em 26/05/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0562726** e o código CRC **079E9360**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 118/23 - CEFOR** contido no doc 0562726 (Proc. nº 0057/22 - PLL nº 027), de autoria da vereadora Biga Pereira foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **02 de junho de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER: PELA REJEIÇÃO** do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: Não votou

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 02/06/2023, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0566218** e o código CRC **52DFF0ED**.